DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2822/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14015/2017
PROTOCOLO	: 1827845
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO

Vistos, etc.

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte concedida pelo Governo do Estado, ao beneficiário **Tercio Ferreira Zampiere de Oliveira**, CPF/MF n.º 005.701.509-06, companheiro da ex-segurada aposentada, Senhora **Danuzia Ziemann de Oliveira**, CPF/MF n.º 412,508.349-53.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoa e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da pensão por morte, segundo a análise "**ANA - ICEAP - 23213/2018"** (fls. 15/16) e o r. parecer "**PAR - 3ª PRC - 3863/2019"** (fls. 17) tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por

Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

À vista disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte a **Tercio Ferreira Zampiere de Oliveira**, com fundamento nas regras art. art. 13, inciso I, combinado com o art. 31, inciso II, alínea “a”, art. 44, inciso I e art. 45, inciso I, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei nº 4.963, de 29 de dezembro de 2016, conforme Decreto “P” nº 1.990/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.402, de 05 de maio de 2017.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA